



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 6/2023 PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Altera a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, de forma a desmembrar e alterar as atribuições das Secretarias Municipais que especifica, e dá outras providências.

alterações: Art. 1º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 15. ....

II – .....

c) Secretaria Municipal de Governo;

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

§ 5º .....

I – no caso de atos afetos exclusivamente à Administração Municipal Direta, pelo titular da Secretaria Municipal de Governo;

Art. 27. ....

b) .....

1. Gerência de Modernização Institucional;

1.1. Unidade de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

2. Gerência de Infraestrutura da Tecnologia da Informação e da Comunicação;

2.1. Unidade de Gestão de Redes;

3. Gerência de Processos Digitais;

Art. 45. ....

I – .....

e) Gerência de Gestão Administrativa de Aprovação de Projetos.

Art. 53. ....

I – .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- .....
- c) Gerência de Gestão Administrativa de Obras e Serviços Públicos; e
  - d) Assessoria para Articulação e Acompanhamento de Demandas Parlamentares.
- .....

## Seção XXI

### Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 55-C. À Secretaria Municipal de Governo compete:

I – estabelecer mecanismos de articulação e de coordenação da execução das atribuições das demais secretarias municipais, fundações e autarquias ligadas à Administração Municipal;

II – realizar o planejamento político e coordenar a articulação das políticas de governo;

III – coordenar os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação de governo do Município; e

IV – coordenar a execução, o acompanhamento e o monitoramento, em conjunto com as secretarias municipais e demais órgãos da Administração Indireta, da implementação dos planos, programas e políticas de governo;

V – promover a articulação de planos, programas e políticas de governo municipais em conjunto com os demais entes federados e demais instâncias de poder;

VI – promover a articulação intersetorial, governamental e transversal dos planos, políticas e programas de governos dos demais entes federados;

VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de convênios e captação de recursos entre a administração municipal e as demais esferas de governo, para a consecução de finalidades de interesse público; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 55-D. A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

a) Coordenadoria Executiva de Governança;

b) Coordenadoria Executiva de Programas e Projetos Estratégicos:

1. Unidade de Acompanhamento das ações do Executivo no Legislativo visando à estruturação de políticas públicas;

2. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

3. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal da Saúde e na FUNGOTA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

4. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal da Educação;
  5. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal da Cultura e na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  6. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade e no DAAE;
  7. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.
- c) Coordenadoria Executiva de Articulação Intergovernamental:
1. Gerência de Captação de Recursos; e
  2. Gerência de Gestão de Convênios.

## Seção XXII

### Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 55-E. À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças compete:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, avaliando e acompanhando suas execuções;
- II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômicos, financeiros, tributários e patrimoniais;
- III – estabelecer mecanismos de execução e de controle orçamentário, em conjunto com as demais secretarias, fundações e autarquias ligadas à Administração Municipal;
- IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a programação financeira de receitas e de desembolso, de fluxo de caixa, avaliando e acompanhando suas execuções;
- V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Prefeitura do Município de Araraquara;
- VI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Município;
- VII – em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- VIII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações e contratos, dentro das normas superiores de delegação de competências e ordenação de despesas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IX – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 55-F. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

a) Coordenadoria Executiva de Planejamento e Orçamento:

1. Gerência de Planejamento Estratégico;
2. Gerência de Gestão Contábil;
3. Gerência de Execução e Controle Orçamentário;

b) Coordenadoria Executiva Financeira:

1. Gerência de Gestão Executiva Financeira;
2. Gerência de Planejamento Financeiro;

d) Coordenadoria Executiva de Administração Tributária:

1. Gerência de Rendas Mobiliárias;
2. Gerência de Fiscalização Tributária;
3. Gerência de Rendas Imobiliárias;

e) Coordenadoria Executiva de Licitações, Compras, Contratos e Parcerias:

1. Gerência de Licitações:

1.1. Comissão de Licitação:

- 1.1.1. Subcomissão de Licitação de Administração;
- 1.1.2. Subcomissão de Licitação de Saúde;
- 1.1.3. Subcomissão de Licitação de Educação;

1.2 Equipe de Pregoeiros:

- 1.2.1. Equipe de Apoio da Administração;
- 1.2.2. Equipe de Apoio da Saúde; e
- 1.2.3. Equipe de Apoio da Educação.

2. Gerência de Compras:

- 2.1. Unidade de Compras da Administração;
- 2.2. Unidade de Compras da Saúde;
- 2.3. Unidade de Compras da Educação; e

3. Gerência de Contratos.

4. Gerência de Parcerias:

- 4.1. Unidade de Processos de Seleção;
- 4.2. Unidade de Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas.”(NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 10.110, de 2021:

I – a Seção IX do Capítulo III;

II – o inciso V do artigo 28;

III – os itens 3 e 4 da alínea “a” do inciso I do artigo 29; e

IV – a alínea “e” do inciso I do artigo 29.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes quantitativos, constantes do Anexo II da Lei nº 9.800, de 27 novembro de 2019:

I – elencados no item III – Coordenador Executivo, para 58 (cinquenta e oito) vagas;

II – elencados no item V – Gestor de Projetos, para 42 (quarenta e duas vagas);  
e

III – elencados no item VI – Secretário Municipal, para 17 (dezessete) vagas.

Art. 4º Fica alterado para 132 (cento e trinta e duas) vagas o quantitativo da função de confiança de Gerente, prevista no item XIII do Anexo III da Lei nº 9.800, de 2019.

Art. 5º Ficam revogados:

I – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 80 da Lei nº 9.800, de 2019;

II – os arts. 26 e 128 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019;

III – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 203 da Lei nº 9.801, de 2019; e

IV – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 78 da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 25 de janeiro de 2023.

**PAULO LANDIM**

Presidente